



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.760, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 803.257,04 (oitocentos e três mil e duzentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

Unidade: 10.001 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAEG

Funcional: 17.512.0039-1.086 IMPL. REDE DE ESGOTO E SERVIÇOS COMP.

3.3.90.93 - 2700 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 102.439,04

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Unidade: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Funcional: 13.392.0042-1.132 APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA DE RODEIO

3.3.50.41 - 1500 - CONTRIBUIÇÕES R\$ 55.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.301.0019-1.018 MANTER A ATENÇÃO BÁSICA - PSF

4.4.90.52 - 2710 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 199.778,00

3.3.90 – 1710 APLICAÇÕES DIRETA R\$ 300.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Funcional: 26.782.0035-1.077 MANTER ESTRADAS, PONTES, MATA BUR. ZONA RURAL

3.3.90.30 - 2759 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 80.000,00

Total do Recurso R\$ 737.217,04

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Unidade: 01.001 - GABINETE DO PRESIDENTE

Funcional: 01.031.0001-2.001 MANTER O GABINETE DO PRESIDENTE

3.1.90.13 - 1500 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 3.892,00



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

3.3.90.14 - 1500 - DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 2.000,00
Unidade: 01.002 - SECRETARIA DA CÂMARA	
Funcional: 01.032.0001-2.002 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3.3.90.30 - 1500 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 35.000,00
3.3.90.39 - 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$ 25.148,00
Total do Recurso	R\$ 66.040,00

Total da Suplementação R\$ 803.257,04

Artigo 2º Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º

I - o superávit financeiro de acordo com o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 382.217,04, sendo das fontes: 2700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados R\$ 102.439,04; fonte 2710 Transferência Especial dos Estados R\$ 199.778,00 e fonte - 2759 Recursos Vinculados a Fundos R\$ 80.000,00,

II - o excesso de arrecadação das receitas: 1.7.2.3.50.0.1.00.00.07 Emenda Parlamentar - Max Russi R\$ 120.000,00, 1.7.2.3.50.0.1.00.00.08 Emenda Parlamentar - Carlos Avallone R\$ 80.000,00 1.7.2.3.50.0.1.00.00.09 Emenda Parlamentar - Thiago Silva R\$ 100.000,00 da fonte 1710 Transferências Especial dos Estados e,

III - a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Funcional: 27.811.0048-1.104 PROMOVER/PARTICIPAR JOGOS ESCOLARES

3.3.90.33 - 1500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$ 15.000,00

Total da Redução R\$ 15.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Unidade: 01.001 - GABINETE DO PRESIDENTE

Funcional: 01.031.0001-2.001 MANTER O GABINETE DO PRESIDENTE

3.1.90.11 - 1500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 8.040,00

Funcional: 01.031.0001-2.004 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

4.4.90.52 - 1500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 15.000,00

Unidade: 01.002 - SECRETARIA DA CÂMARA

Funcional: 01.032.0001-2.002 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.1.90.13 - 1500 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 28.000,00

Funcional: 01.032.0001-2.005 CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR O PRÉDIO DA CÂMARA

3.3.90.39 - 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 5.000,00

4.4.90.51 - 1500 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 50.000,00

Total da Redução R\$ 106.040,00

Total da Anulação R\$ 121.040,00



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1731/2022 de 28 de dezembro de 2022 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 Dezembro de 2021

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 12 de junho de 2023.

WALDECI BARGA
ROSA:32611765987

Assinado de forma digital por
WALDECI BARGA
ROSA:32611765987
Dados: 2023.06.12 15:13:49 -04'00'

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

Art.5º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data 07/06/2023.

Tatiane Stange Ghizoni
Secretário Municipal De Educação

Portaria 107/23

Voney Rodrigue Goulart
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 335/2023

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DE RECURSOS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO PREVNORTE.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Gaúcha do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Municipal Sra Isadora Caroline Rodrigues Freitas, Matrícula: 50266.1, lotada na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, para exercer as atribuições de GESTOR DE RECURSOS do Comitê de Investimento do Prevnorte.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 07 de junho de 2023.
Gabinete do Prefeito.

VONEY RODRIGUES GOULART
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Resultado de Licitação Pregão Eletrônico nº 018/2023

O município de Guarantá do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, obteve o seguinte resultado: Empresas vencedoras valor total: R\$370.510,97 (trezentos e setenta mil e quinhentos e dez reais e noventa e sete centavos): **MAGNUM INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES ESPORTIVAS - LTDA** (11358329000145) no valor total de R\$932,00 (novecentos e trinta e dois reais). **GERAÇÃO Y DE RESENDE COMÉRCIO LTDA** (03526560000172) no valor total de R\$12.009,50 (doze mil e nove reais e cinquenta centavos). **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - EPP** (03449844000102) no valor total de R\$66.795,70 (sessenta e seis mil e setecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos). **EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP** (14163479000191) no valor total de R\$10.760,00 (dez mil e setecentos e sessenta reais). **RB ESPORTES LTDA** (43444818000106) no valor total de R\$9.566,00 (nove mil e quinhentos e sessenta e seis reais). **JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO** (02404739000194) no valor total de R\$56.380,40 (cinquenta e seis mil e trezentos e oitenta reais e quarenta centavos). **CARLOS ANDRE MINETTO** (20855868000180) no valor total de R\$84.996,34 (oitenta e quatro mil e novecentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos). **LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA** (46615867000152) no valor total de R\$27.062,00 (vinte e sete mil e sessenta e dois reais). **RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA** (22382705000153) no valor total de R\$845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais). **TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA** (48468317000183) no valor total de R\$14.965,85 (quatorze mil e novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). **PIRQUITO CACA E PESCA LTDA** (45709400000109) no valor total de R\$26.770,00 (vinte e seis mil e setecentos e setenta reais). **SALVI E LOPES E CIA LTDA** (82478140000134) no valor total de R\$739,20 (setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos). **MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** (47484691000100) no valor total de R\$37.719,40 (trinta e sete mil e setecentos e dezenove reais e quarenta centavos). **ANDRE E.S. SCHILLING** (02441945000174) no valor total de R\$20.969,58 (vinte mil e novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória.

Guarantá do Norte/MT, 12 de junho de 2023.

Ana Raquel Cassol
Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1.760, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 803.257,04 (oitocentos e três mil e duzentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
Unidade: 10.001 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

- DMAEG

COMP.

TURISMO

RODEIO

199.778,00

PÚBLICOS

SERVIÇOS PÚBLICOS

BUR. ZONA RURAL

PRESIDENTE

SECRETARIA

JURÍDICO R\$ 25.148,00

no artigo 1º

ESCOLARES

15.000,00

Funcional: 17.512.0039-1.086 IMPL. REDE DE ESGOTO E SERVIÇOS

3.3.90.93 - 2700 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 102.439,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E

Funcional: 13.392.0042-1.132 APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA DE

3.3.50.41 - 1500 - CONTRIBUIÇÕES R\$ 55.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.301.0019-1.018 MANTER A ATENÇÃO BÁSICA - PSF
4.4.90.52 - 2710 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$

3.3.90 - 1710 APLICAÇÕES DIRETA R\$ 300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS

Unidade: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E

Funcional: 26.782.0035-1.077 MANTER ESTRADAS, PONTES, MATA

3.3.90.30 - 2759 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 80.000,00
Total do Recurso R\$ 737.217,04

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
Unidade: 01.001 - GABINETE DO PRESIDENTE
Funcional: 01.031.0001-2.001 MANTER O GABINETE DO

3.1.90.13 - 1500 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 3.892,00
3.3.90.14 - 1500 - DIÁRIAS - CIVIL R\$ 2.000,00
Unidade: 01.002 - SECRETARIA DA CÂMARA
Funcional: 01.032.0001-2.002 MANTER AS ATIVIDADES DA

3.3.90.30 - 1500 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 35.000,00
3.3.90.39 - 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

Total do Recurso R\$ 66.040,00

Total da Suplementação R\$ 803.257,04

Artigo 2º Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º

I - o superávit financeiro de acordo com o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 382.217,04, sendo das fontes: 2700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados R\$ 102.439,04; fonte 2710 Transferência Especial dos Estados R\$ 199.778,00 e fonte - 2759 Recursos Vinculados a Fundos R\$ 80.000,00,

II - o excesso de arrecadação das receitas: 1.7.2.3.50.0.1.00.00.07 Emenda Parlamentar - Max Russi R\$ 120.000,00, 1.7.2.3.50.0.1.00.00.08 Emenda Parlamentar - Carlos Avallone R\$ 80.000,00 1.7.2.3.50.0.1.00.00.09 Emenda Parlamentar - Thiago Silva R\$ 100.000,00 da fonte 1710 Transferências Especial dos Estados e,

III - a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade: 11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Funcional: 27.811.0048-1.104 PROMOVER/PARTICIPAR JOGOS

3.3.90.33 - 1500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$
Total da Redução R\$ 15.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Unidade: 01.001 - GABINETE DO PRESIDENTE
Funcional: 01.031.0001-2.001 MANTER O GABINETE DO PRESIDENTE

3.1.90.11 - 1500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
CIVIL R\$ 8.040,00

15.000,00

Unidade: 01.031.0001-2.004 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS
Funcional: 01.031.0001-2.002 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.1.90.13 - 1500 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 28.000,00
Funcional: 01.032.0001-2.005 CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR O PRÉDIO DA CÂMARA

3.3.90.39 - 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL
JURÍDICA R\$ 5.000,00

4.4.90.51 - 1500 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 50.000,00
Total da Redução R\$ 106.040,00

Total da Anulação R\$ 121.040,00

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1731/2022 de 28 de dezembro de 2022 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 Dezembro de 2021

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 12 de junho de 2023.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.761/2.023
De : 12 de junho de 2.023

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Guiratinga a celebrar Termo de Fomento e/ou Colaboração para a Transferência de recursos financeiros para o Rotary Club de Guiratinga, como auxílio para a execução da 25ª Corrida de Rua, a tradicional Minimaratonada da Independência 2023, e da outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Guiratinga autorizado a celebrar Termo de Fomento para a Transferência de Incentivo Financeiro para o ROTARY CLUB DE GUIRATINGA - CNPJ nº 01.974.377/0001-04, entidade de prestação de serviços à comunidade sem fins lucrativo, na ordem de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que será utilizado para o custeio da realização da 25ª Corrida de Rua, a tradicional Minimaratonada da Independência no Município de Guiratinga-MT, a qual terá o percurso de 5.000 metros, aproximadamente 5,0 KM em Ruas e Avenidas de nossa cidade.

Artigo 2º - O Rotary Club de Guiratinga estará realizando o evento no dia 09-09-2023, com a largada prevista para às 17:00 horas, responsabilizando-se por toda organização, como: a divulgação, interditar os locais do percurso, a infraestrutura para a realização do evento, ter equipe de apoio e segurança, e a concessão da premiação aos participantes.

Artigo 3º - O percurso da 25ª Corrida de Rua - Minimaratonada da Independência 2023 é de responsabilidade da organizadora do evento, e está discriminado no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º - Qualquer alteração no Percurso acima será de inteira responsabilidade da Organizadora do evento, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

§ 2º - Para a segurança dos atletas, as Ruas e Avenidas do percurso passam a ter o controle do tráfego de veículos e motos a partir das 15:00 horas, com o fechamento e a sinalização das mesmas, sendo liberadas após a passagem dos atletas.

Artigo 4º - Caso não seja atingido o fim a que se destina a presente Lei, o Rotary Club de Guiratinga, deverá restituir o valor repassado aos cofres públicos do Município, devidamente corrigidos pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sob pena de inscrição do débito de dívida ativa em seu desfavor perante a Fazenda Pública do Município.

Artigo 5º - Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração.

Artigo 6º - As despesas de decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2023, abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária : 11.001 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Funcional Programática: 27.811.0047-1102 - Incentivar a Minimaratonada da Independência

Natureza da Despesa : 3.3.90.41

Ficha Funcional : 0552

Fonte : 1500

Valor : R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Artigo 7º - A Organização do Evento deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos até 30 dias após a realização do mesmo.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 12 de junho de 2.023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.762, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Altera as Alíquotas de Contribuição Previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guiratinga/MT aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Contribuição Previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 22,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - Fica instituída aportes a cargo do Ente no valor de R\$ 1.887.445,18, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial do exercício de 2023, para o período de 2023 a 2057.

Art. 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal de 2023, serão exigidas a partir de primeiro de setembro de 2023.

Art. 4º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 12 de junho de 2.023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2023

De : 12 de junho de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a transação, parcelamento e remissão de juros e multas de créditos fiscais inscritos em dívida ativa, ou não para Mutirão de Negociação do Ano de 2023 no Município de Guiratinga, e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei Complementar estabelece as condições em que o Município de Guiratinga, por meio do Departamento de Tributos, e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar transação ou aderir ao Mutirão de Negociação de débitos inscritos em dívida ativa ou não, que se dará no período compreendido após a data de aprovação desta Lei Complementar até o dia 20-12-2023.

Artigo 2º - Fica concedida remissão do pagamento de multas e juros sobre os créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, ajuizados ou ajuizar, em razão de fatos geradores que tenham sido, ou não, objeto de notificação e inscritos na dívida ativa municipal.

§ 1º - Estão excluídos do regime da presente Lei, os sujeitos passivos que já tenham sido beneficiados por outras Leis e que estejam em dia com os pagamentos.

§ 2º - Os benefícios da presente Lei não serão estendidos às multas impostas por atos infracionais, ou descumprimento de normas legais.

§ 3º - Os débitos tributários remidos pela presente Lei, serão consolidados, tendo por base a data da formalização do pedido.

§ 4º - Poderão ser incluídos os débitos tributários constituídos até a data da formalização do requerimento.

Artigo 3º - As medidas conciliadoras para a transação instituída por esta Lei Complementar para quitação de débitos fiscais inscritos em dívida ativa compreendem:

I - Redução da multa moratória, juros de mora e taxa de expediente para os fatos geradores ocorridos até a data da formalização do requerimento;

II - Pagamento à vista ou parcelado do crédito fiscal.

Artigo 4º - O sujeito passivo (pessoa física ou jurídica), para usufruir dos benefícios desta Lei Complementar, deve celebrar a transação ou aderir ao Mutirão dentro do período previsto no art. 1º desta Lei Complementar.

Artigo 5º - A formalização do requerimento para os benefícios aqui apresentados, implicam no reconhecimento dos débitos tributários, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos a execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e administrativos, além da comprovação do recolhimento de custas e encargos por ventura devidos e já arbitrados judicialmente.

Artigo 6º - Os créditos tributários parcelados compreendem o valor principal, a atualização monetária, os juros e as multas já com as reduções nos termos desta Lei, incidentes até a data da concessão do benefício.

Artigo 7º - A transação e a adesão ao Mutirão implicam, por parte do contribuinte, prévia confissão irretroatável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

§ 1º - A confissão, renúncia e desistência mencionadas no caput serão consignadas em termo próprio.

§ 2º - Para as dívidas já ajuizadas, as despesas processuais e sucumbenciais correrão por conta do devedor.

Artigo 8º - Ao Chefe do Departamento de Tributos é outorgada a condição de autoridades administrativas competentes para celebrar a transação formalizada com base nesta Lei Complementar.

Artigo 9º - Atendidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar, o Município de Guiratinga, por meio do Departamento de Tributos e o contribuinte, poderão celebrar a transação mediante termo de acordo extrajudicial, estejam os débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Artigo 10º - O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação enseja, conforme o caso, o ajuizamento ou o prosseguimento da execução fiscal, bem